

Lei N.º 546, de 25 de Novembro de 1985

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS
FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NAS
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA."*

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente, abono pecuniário a todos os funcionários e servidores públicos da Prefeitura, seja qual for o regime jurídico dos mesmos.

Artigo 2º) - O abono pecuniário de que trata o artigo anterior será calculado à base de 1 1/2 (um doze avos) do vencimento ou salário de novembro do funcionário ou servidor, durante o período de janeiro a dezembro do correspondente exercício.

Artigo 3º) - O pagamento do abono será efetuado na segunda quinzena do mesmo de dezembro de cada exercício.

Artigo 4º) - O disposto nesta lei é extensivo aos servidores das autarquias municipais.

Artigo 5º) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria, alocada no orçamento de cada exercício.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na a a de sua publicação.

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 25 de novembro de 1985.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

alterada através da Lei nº 1.493/05